PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.123/ 2005 DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e realizar transferência financeira de 1% do orçamento anual para a Universidade Estadual de Goiás - UEG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a firmar convênios com a Universidade Estadual de Goiás, para a manutenção e desenvolvimento de atividades da UEG no município de Pontalina - Go.

Parágrafo Único - os convênios firmados definirão direitos, deveres e obrigações das partes, incluindo prazo de duração e forma de extinção.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a transferir 1% (um por cento) do valor efetivamente arrecadado pelo município, mês a mês, para a Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Parágrafo Único - Todos os recursos repassados pela prefeitura deverão ser utilizados pela Universidade Estadual de Goiás na implementação e manutenção em suas atividades no município.

RECEBEMOS
EM 31/08/05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

Art. 3º – A transferência dar-se-á no mês subseqüente ao da arrecadação e o valor aferido será, automaticamente, depositado na conta corrente da Universidade Estadual de Goiás – UEG, na agência bancária responsável pela distribuição dos valores do ICMS e FPM do município.

Art. 4º – O Prefeito Municipal fica autorizado a tomar todas as providências e medidas necessárias, no sentido de fazer adequações orçamentárias e financeiras para a celebração, cumprimento e repasses do autorizado convênio, inclusive a abertura de créditos suplementares e outros no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pontalina – Go.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 30 de 08 de 2005
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RECEBEMOS
EM 31/08/05.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.123/2005

DE 30 DE AGOSTO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e realizar transferência financeira de 1% do orçamento anual para a Universidade Estadual de Goiás – UEG e dá outras providências"**, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.123/2005, datada de 30 de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 31/08/05.
Câmara Municipal de Pontalina